



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 10.396.929/0001-35 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 38/2021
Data Processo: 26/02/2021

Fornecedor: MED CENTER LTDA

CPF/CNPJ: 37.663.344/0001-90

Endereço: RUI BARBOSA

Cidade: Xaxim

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para serviços de transporte com ambulância tipo D com UTI Móvel e Suporte Avançado, destinado ao transporte / transferência inter-hospitalar de pacientes, e chamado e deslocamento de ambulância para possível transferência de paciente, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 24, Inciso IV e 26 da Lei 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ELENICE BERLATTO DE	12.500,00	12.500,00
2	1,000	UND	CHAMADO E DESLOCAMENTO DA AMBULÂNCIA TIPO D DA CIDADE DE XAXIM PARA	2.500,00	2.500,00
3	1,000	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTECLAUDIA BOLOSSI	18.200,00	18.200,00
				Total:	33.200,00

Valor da despesa: R\$ 33200,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Considerando o agravamento da Pandemia do COVID 19 em toda Santa Catarina; Considerando a super lotação dos hospitais do Oeste de Santa Catarina, sendo que no Hospital Regional São Paulo em Xanxerê e no Hospital Regional do Oeste em Chapecó-SC não há mais vagas de UTI bem como de enfermaria disponíveis via SUS; Considerando que as vagas de UTI-COVID são reguladas via SISREG pelo Estado, sendo que não há possibilidade de prever em qual cidade de Santa Catarina disponibilizará leitos; Considerando que o transporte realizado pelo SAMU é regulado pelo Estado via SISREG e que tem tido uma grande demanda de transportes devido ao número do aumento de casos graves de COVID-19 necessitam com brevidade de leitos de UTI; Considerando a situação emergencial do momento e a falta de ambulância para transporte de pacientes, justifica-se a contratação da mesma baseado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que foram contactadas algumas empresas que prestam serviços de transporte de pacientes, porém as mesmas não estavam efetuando os referidos transportes internos bem como fora de domicílio. Considerando a dificuldade enfrentada para a contratação deste serviço, bem como a situação de emergência enfrentada, apenas a empresa MED CENTER LTDA apresentou condições e disponibilidade para atendimento imediato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 4 da Lei 13979/2020 - É dispensável a licitação.

CAPUT - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.